

**ANEXO VII**  
**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº \*\*\*/202\*

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CACOAL-RO E xxxxxxxx

(Processo Admin. Nº 40/2024).

Aos \*\* dias do mês de \*\*\* do ano de 202\*, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Autarquia Municipal criada pela Lei Nº 032/PMC/84, inscrito no CNPJ 04.395.067/0001-23, com sede na Rua Florianópolis, Nº 1747, Bairro Liberdade, Cacoal-RO, representada neste ato por seu Presidente, o Sr. xxxxxxxx, brasileiro, portador do RG xxxx SSP/RO e do CPF xxxxxxxx, e xxxxxxxx, inscrita no CNPJ: xxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por xxxxxxxx, RG no xxxxx e CPF no xxxxxx, residente e domiciliada na xxxxxxxxxxxx, pactuam o presente Contrato que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e Legislações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES:** O presente contrato tem por objeto A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA COM MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE CUSTOS E SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA PARA ATENDER AS NECESSIDADE SAAE CACOAL.

**Subcláusula primeira** – Especificações básicas do fornecimento:

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VL. UNT	VALOR TOTAL
XX	xxxxxx	serviço	01	R\$ x	R\$xxxxx
VALOR					R\$ x

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO PRAZO DE INÍCIO E REGIME DE EXECUÇÃO:** O regime de execução ocorrerá da seguinte forma:

**Subcláusula primeira** – Após a assinatura do contrato, a contratada deverá iniciar os trabalhos em um prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

**Subcláusula segunda** – **Do Prazo de Execução:** Cada projeto técnico deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias úteis, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviços pela CONTRATADA e da assinatura do presente contrato, salvo ajustes necessários devido à complexidade ou às especificidades da demanda, devidamente justificados e autorizados pela fiscalização do SAAE.

**Subcláusula terceira** – **Análise de Viabilidade Técnica e Diagnóstico Inicial.** Antes de iniciar a elaboração dos projetos, a contratada realizará estudos detalhados sobre as condições locais e a viabilidade técnica das obras. Esse diagnóstico deve considerar:

- Conformidade com as normativas legais e técnicas aplicáveis;
- Condições do terreno, infraestruturas existentes e eventuais restrições;
- Impactos ambientais e sociais associados às obras planejadas

**Subcláusula quarta - Elaboração dos Projetos Técnicos Completos:** A contratada será responsável por desenvolver e entregar os seguintes elementos:

- **Peças Gráficas:** Plantas baixas, cortes, elevações, perfis longitudinais e transversais, diagramas, detalhamentos técnicos e quaisquer outras representações gráficas necessárias para a execução e entendimento pleno dos projetos.
- **Memorial Descritivo:** Documento técnico detalhado, contendo: o Justificativa técnica para as soluções adotadas; o Métodos construtivos propostos; o Especificações técnicas e descritivas dos materiais e equipamentos a serem utilizados
- **Orçamento Detalhado:** Elaboração de planilhas com composição de custos, quantidades detalhadas e preços referenciais, de acordo com as normativas vigentes.
- **Cronograma Físico-Financeiro:** Indicação clara das etapas de execução e dos prazos estimados, incluindo recursos financeiros projetados para cada fase.
- **Compatibilização de Disciplinas:** Os projetos deverão ser compatibilizados entre todas as disciplinas envolvidas (estrutural, elétrico, hidráulico, mecânico e urbanização), de modo a eliminar conflitos e garantir a plena viabilidade técnica e financeira.

**Subcláusula quinta - Ajustes e Revisões:** Conforme solicitação da fiscalização do SAAE, a contratada deverá realizar ajustes e revisões técnicas necessárias para adequação dos projetos às exigências normativas ou mudanças identificadas durante a execução contratual.

**Subcláusula sexta - Entrega e Formatos dos Projetos:** Os projetos elaborados deverão ser entregues nos seguintes formatos:

- **Digital:** Arquivos em DWG, PDF e IFC (compatíveis com ferramentas BIM), garantindo a interoperabilidade dos dados técnicos;
- **Físico:** Cópias impressas de todas as peças gráficas, memoriais descritivos, cronogramas e demais documentos técnicos relevantes.
- **Relatórios Técnicos:** Documento consolidado com todas as justificativas, análises e decisões técnicas que fundamentaram o projeto.

**Subcláusula sétima - Documentação e Legalização:** A contratada deverá emitir e protocolar as ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica) relativas aos serviços executados e garantir a conformidade dos projetos com todas as exigências legais e normativas dos órgãos reguladores.

**Subcláusula oitava - Emissão final:** Emitir a ART (anotação de responsabilidade técnica) engenheiro eletricista e engenheiro mecânico e emissão de relatório comprovando a instalação dos itens acima e protocolo junto ao Órgão Regulamentador.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

**DO PREÇO:** Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ \*\*\*\* (XXXXXX) para aos serviços mencionados na cláusula primeira.

### **CLÁUSULA QUARTA**

**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS:** O pagamento pelo objeto será efetuado obedecendo os seguintes critérios e condições:

**Subcláusula primeira** - O pagamento será efetuado de acordo com as quantidades solicitada, através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade;

**Subcláusula segunda** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal;

**Subcláusula terceira** - A Nota Fiscal deverá ser acompanhada das certidões (negativas ou positivas com efeito de negativa) de regularidade fiscal junto a Fazenda Federal e INSS, Fazenda Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante), FGTS e CNDT (art. 29, Lei n. 8.666/93)

**Subcláusula quarta** - O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular;

**Subcláusula quinta** - Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o SAAE. Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado;

**Subcláusula sexta** - Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária;

**Subcláusula sétima** - A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante;

**Subcláusula oitava** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite para pagamento (30 dias após a apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

ii. EM = Encargos moratórios;

iii. N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

iv. VP = valor da parcela em atraso;

v. I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: vi. I =  $i/365$  I =  $(6/100) /365$  I = 0,00016438

vii. Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

## **CLÁUSULA QUINTA**

**DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E NOMEAÇÃO DE PREPOSTO DA CONTRATADA:** A fiscalização e gestão do presente contrato, será realizada por servidores nomeados mediante Portaria, cujas atribuições estão previstas nos art. 20 a 23 da Resolução nº 02/SAAE/2023.

**Subcláusula primeira** - A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

**Subcláusula segunda** - A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa em razão dos serviços executados para outras entidades, sejam fabricantes e/ou técnicos.

**Subcláusula terceira** - As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**Subcláusula quarta** - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal - SAAEC será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato e/ou especificações do fabricante, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentarem defeitos, sem ônus a esta Autarquia.

**Subcláusula quinta.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

**Subcláusula sexta.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DO RECEBIMENTO**

**Subcláusula primeira.** A empresa deverá entregar os projetos, memoriais e demais documentos em formato digital e físico, conforme especificado:

\* Formatos digitais: DWG, PDF e arquivos BIM, quando aplicável.

\* Formato físico: Impressões técnicas em papel sulfite ou vegetal, de acordo com a exigência do SAAE.

\* Acompanhamento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) em todos os documentos, conforme legislação do CREA ou CAU.

**Subcláusula segunda.** A entrega dos serviços deverá ser efetuada conforme exigido e discriminado no Edital e Termo de Referência do Processo n. 40/2024 e proposta comercial vencedora, sendo realizado por técnico capacitado.

**Subcláusula terceira.** Em conformidade com o artigo 140, inciso I, alíneas o I, alíneas <a= e <b= da Lei nº. 14.133/21, o objeto do contrato será recebido:

I. PROVISORIAMENTE – provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

II. DEFINITIVAMENTE – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

**Subcláusula quarta** - O prazo para recebimento definitivo não excederá 30 (trinta) dias;

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

**DA GARANTIA:** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **CLÁUSULA OITAVA**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A vigência deste Contrato será de 3 (três) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com base no art. 57 da Lei nº 8666/93.

## **CLÁUSULA NONA:**

### **DA DESPESA:**

Orgão: xxxx

Unidade:xxxx

Programação Trabalho: xxxxxxxx

Elemento de Despesa: xxxxxx

Reduzido: xxxx

Nota de Empenho n. xxx

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

**Subcláusula primeira** – Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;

**Subcláusula segunda** - Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos e informações necessárias para a execução do objeto;

**Subcláusula terceira** – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos do Proc. Adm. 40/2024;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste contrato e Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

**Subcláusula quarta** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**Subcláusula quinta** - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**Subcláusula sexta** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**Subcláusula sétima.** Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;

**Subcláusula oitava.** Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços/materiais prestados/fornecidos;

**Subcláusula nona.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**Subcláusula primeira** - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**Subcláusula segunda.** Efetuar a entrega serviços do objeto em perfeitas condições de uso, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**Subcláusula terceira.** Assegurar a Contratante o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste contrato e demais documento constantes do Processo Administrativo 04/2024.

**Subcláusula quarta.** Refazer, às suas expensas, dentro do prazo determinado pela Contratante, os serviços que a juízo da fiscalização tenham sido mal executados;

**Subcláusula quinta.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**Subcláusula sexta.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**Subcláusula sétima.** Indicar preposto para representá-la durante a vigência do contrato;

**Subcláusula oitava.** A ação da fiscalização da Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

**Subcláusula nona.** Acatar todas as orientações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**Subcláusula décima.** Substituir o empregado que causar embaraço a boa execução dos serviços;

**Subcláusula décima primeira.** Permitir livre acesso da fiscalização, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal;

**Subcláusula décima segunda.** Obedecer à legislação ambiental;

**Subcláusula décima terceira.** Emitir as notas fiscais no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

**Subcláusula décima quarta.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na pessoa de empregado, preposto ou terceiros a seu serviço, na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto deste Termo de Referência;

**Subcláusula décima quinta.** Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;

**Subcláusula décima sexta.** Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste objeto ou os dele resultantes;

**Subcláusula décima sétima.** Responsabilizar-se pelos tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre o contrato, bem como pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste objeto;

**Subcláusula décima oitava** - Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes

Subcláusula décima nona - Responsabilizar-se por providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho;

**Subcláusula vigésima** - Manter durante a execução do contrato, a equipe técnica mencionada na proposta, e, caso seja necessária qualquer alteração, esta será devidamente informada a fiscalização, para os procedimentos de aprovação de novo (s) nome (s).

**Subcláusula vigésima.** Aplica-se ainda ao presente, as obrigações previstas no Termo de Referência, edital e demais anexos do Processo Administrativo 40/2024.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **PENALIDADES**

**Subcláusula primeira** – Fica o contratado sujeito as penalidades estabelecidas na Lei 14.133/2021.

16.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021.

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Subcláusula segunda.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticados as condutas descritas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

**Subcláusula terceira.** Multa;

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

c) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**Subcláusula quarta.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

**Subcláusula quinta.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**Subcláusula sexta.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

**Subcláusula sétima.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**Subcláusula oitava.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Subcláusula nona.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Subcláusula Décima.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) Natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Subcláusula Décima Primeira.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**Subcláusula Décima segunda.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão

estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**Subcláusula Décima terceira.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

**Subcláusula Décima quarta.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**Subcláusula Décima quinta.** Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**Subcláusula Décima sexta.** O recurso de que trata o art. 156 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**Subcláusula Décima sétima.** Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**Subcláusula Décima oitava.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DA RESCISÃO:** Constituem motivo para rescisão do contrato, o não cumprimento de cláusulas contratuais e infringência dos incisos do art. 137 e seguintes da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** A contratação objeto deste Contrato, está fundamentada com base na Lei Nº. 14.133/2021, Resolução nº 01/SAAE/23, Lei Nº 10.024/2019, Decreto Federal Nº 11.462/23, Lei nº 3.696/PMC/16 cc com a Lei Complementar nº 123/06 e legislações correlatas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados ao Presidente do SAAE, que o encaminhará à Coordenação Jurídica para se pronunciar, nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:** Em atendimento ao princípio da publicidade, após a assinatura a contratante providenciará em tempo hábil a publicação do resumo do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

**OUTRAS DISPOSIÇÕES:** Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

---

**Subclausula primeira.** O contratado deve aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato (art. 125 da Lei 14.133)

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

**DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Cacoal para dirimir dúvidas do presente contrato, excluindo-se qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o presente Contrato no livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Cacoal RO, \*\*\*\*\*

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL**

XXXXXX

CONTRATANTE

Xxxxxxxxxxxx

CONTRATADA